



**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito  
Darlan Elis de Borba e Rocha  
Meritíssima Vara Regional Empresarial  
Comarca de Caxias do Sul**

**Recuperação Judicial nº  
5009369-87.2022.8.21.0005**

**Vinhedos Capoani Ltda e Outras**

**ANÁLISE DO ADMINISTRADOR JUDICIAL SOBRE AS  
HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO**



**CONRADOFRJ**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito Darlan Elis de Borba e Rocha**  
**Meritíssima Vara Regional Empresarial**  
**Comarca de Caxias do Sul**

**Recuperação Judicial nº 5009369-87.2022.8.21.0005**

**Recuperandas: Vinhedos Capoani Eireli (13.702.062/0001- 97)**  
**Capoani Comercio de Bebidas Eireli (34.729.184/0001-47)**  
**Noemir Capoani (328.229.280-53)**  
**Renan Capoani (833.399.490-34)**  
**Silvana Valduga Capoani (366.249.690-91)**  
**Wilian Capoani (003.593.840-48)**

**POSICIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL ACERCA DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO APRESENTADAS PELOS CREDORES, PARA FINS DE ELABORAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES – ART. 7º, §2º DA LEI 11.101/2005**

## **1. INTRODUÇÃO**

Em linhas gerais, até atingir a homologação do Quadro Geral de Credores, o procedimento de recuperação judicial possui duas fases de verificação dos créditos, tendo em um primeiro momento um caráter administrativo e, em um segundo, judicializado.

O processo nº 5009369-87.2022.8.21.0005, versa sobre pedido de Recuperação Judicial formulado pelas pessoas jurídicas Vinhedos Capoani Eireli (13.702.062/0001- 97) e Capoani Comercio de Bebidas Eireli (34.729.184/0001-47), além das pessoas físicas Noemir Capoani (328.229.280-53); Renan Capoani (833.399.490-34); Silvana Valduga Capoani (366.249.690-91) e Wilian Capoani (003.593.840-48), sendo que a decisão que deferiu o processamento da RJ sido disponibilizada no edital n.º 7.346, do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul, em 09/12/2022 – Edital do artigo 52,



**conradofrj**

**conradofrj.com**

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro  
Moinhos de Vento, CEP: 90540-001, Porto Alegre/RS



**51 9 9749.3978**



**51 3012.2385**





**CONRADOFRJ**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

§1º, da Lei n.º 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - LREF).

Neste contexto, deu-se início à primeira fase de verificação dos créditos, tida também como fase administrativa, concedendo-se prazo legal de 15 dias aos credores, para, diretamente à Administração Judicial, apresentarem seus pedidos de habilitação ou manifestarem divergência quanto ao crédito listado em edital, conforme teor do disposto no artigo 7º, §1º, da LREF.

Foram enviadas cartas a todos os credores relacionados pela recuperandas, ficando tais credores alertados para apresentarem eventuais divergências, tal qual preconiza o art. 22, I, "a" da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência - LREF).

No prazo legal, os credores poderiam apresentar os documentos relativos aos seus créditos de forma física, por e-mail ou pelo próprio website da Administração Judicial, o qual também é alimentado com as principais movimentações processuais para acesso de todos os envolvidos e interessados no feito.

Frisa-se que do relatório de verificação de créditos e do edital do artigo 7º, §2º, da LREF, não caberá aos credores insurgirem-se quantos aos créditos relacionados diretamente nos autos da recuperação judicial, bem como diretamente ao Administrador Judicial.

Não obstante, informa-se que, em havendo insurgência por parte de algum credor quanto às conclusões ora consignadas pela Administração Judicial, o procedimento correto e legalmente indicado deverá ser por meio de instauração de incidente de Impugnação de Crédito, a ser direcionado diretamente ao juízo.

Portanto, com o objetivo de não se tumultuar o processo, requer à Vossa Excelência, desde já, que não sejam aceitas eventuais insurgências acostadas diretamente nos autos do processo de recuperação judicial, uma vez que, como referido, o momento oportuno para tais atos se dará após a publicação do edital do artigo 7º, §2º, da LREF, por meio do competente incidente.

Compreendidas tais questões, passa-se à análise das manifestações dos credores, nos termos que seguem.



[conradofrj.com](http://conradofrj.com)

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro  
Moinhos de Vento, CEP: 90540-001, Porto Alegre/RS

51 9 9749.3978 51 3012.2385





**CONRADOFRJ**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## **2. Rol de credores arrolados pelas recuperandas, na data do ajuizamento do processo de Recuperação Judicial nº 5009369-87.2022.8.21.0005.**

A relação de credores apresentada pelas recuperandas, para fins de publicação do Edital de Processamento da Recuperação Judicial (Edital do artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005), foi a seguinte:

**RELAÇÃO DE CREDORES ARROLADOS PELAS RECUPERANDAS VINHEDOS CAPOANI EIRELI; CAPOANI COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI; NOEMIR CAPOANI; RENAN CAPOANI; SILVANA VALDUGA CAPOANI E WILIAN CAPOANI**

**CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS:** JANDIR CARNIEL R\$ 3.725,40  
\*\* RUDINEI BUENO R\$ 1.891,36 \*\* TAISE MULINARI FERNANDES R\$ 1.578,86 **TOTAL DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I: R\$ 7.195,62**

**CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA R\$ 20.000,00 \*\* CONDOMINIO GREEN VILLAGE R\$ 28.287,24 \*\* LOVARA VINHOS FINOS LTDA R\$ 400.000,00 \*\* SAVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 149.000,00 \*\* **TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE III: R\$ 597.287,24**

**CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:** ADEGA CASA DE MADEIRA LTDA. R\$ 4.000,00 \*\* ADEGA CAVALLERI LTDA R\$ 110.996,09 \*\* AGROVITTI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA R\$ 3.376,60 \*\* BIOTECSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E ENOLOGICOS LTDA R\$ 699,00 \*\* MAKER SERVICOS GRAFICOS LTDA R\$ 966,00 \*\* MERICA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI R\$ 277,00 \*\* SALTUR SAO LUIZ TURISMO LTDA R\$ 131.204,93 \*\* SAVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 678,00 \*\* TRANSPORTES MOBILINE EIRELI R\$ 98,00 \*\* TRANSPORTES WARTHA LTDA (TRANSPORTADORA 2001) R\$ 1.046,25 \*\* TRIANON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 11.433,52 \*\* **TOTAL DOS CRÉDITOS MICROEMPRESAS E EPP - CLASSE IV: R\$ 264.775,39**

\*\*\*\*\*

**TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS**  
**À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 869.258,22**

Dito isto, passaremos ao passo seguinte, ou seja, a análise dos pedidos de habilitação e ou divergência apresentados pelos credores.



[conradofrj.com](http://conradofrj.com)

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro Moinhos de Vento, CEP: 90540-001, Porto Alegre/RS

51 9 9749.3978 51 3012.2385





### 3. Credores que apresentaram habilitação e/ou impugnação de crédito.

Passando à análise dos créditos submetidos ao processo de recuperação judicial, temos a **CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS (artigos 83, I c/c 41, I, ambos da Lei nº 11.101/2005)**, cujo prazo legal de 15 (quinze) dias para os credores habilitarem ou divergirem acerca valores, começou a contar da publicação do Edital de Processamento da Recuperação Judicial (artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005).

Na Classe I – Credores Trabalhistas, foram arrolados pelas empresas devedoras os seguintes nomes:

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 1 – CRÉDITO TRABALHISTA</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	CLEBER DALLA COLLETTA
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	CRÉDITO DECORRENTE DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 34.893,97
<b>CREDOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	NÃO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	ATRAVÉS DE PETIÇÃO, PROTOCOLADA DIRETAMENTE NOS AUTOS (EVENTO 124)
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	SIM – CERTIDÕES DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS E CÁLCULOS ANEXOS A PETIÇÃO DE EVENTO 124
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS POR PARTE DO CREDOR, QUE ATUTOU COMO PROCURADOR DAS RECLAMANTES ELISANGELA FACCINI E LUCIELE SOUZA CARNEIRO EM RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA DITÁLIA MÓVIES INDUSTRIAL LTDA, BEM COMO OUTRAS EMPRESAS QUE ENTENDERAM FAZER PARTE DE GRUPO ECONÔMICO.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	FOI VERIFICADO QUE O PEDIDO NÃO APRESENTA NENHUMA DAS MODALIDADES DE NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 49, §3º DA LEI 11.101/2005). ALÉM DISSO, CONSIDERANDO QUE CREDOR, QUE ATUTOU COMO PROCURADOR DAS RECLAMANTES ELISANGELA FACCINI E LUCIELE SOUZA CARNEIRO EM RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA DITÁLIA MÓVIES INDUSTRIAL LTDA, E, CONSIDERANDO QUE O MESMO JÁ ESTÁ ARROLADOS COMO CREDOR CLASSE 1 – CRÉDITO TRABALHISTA, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007531-46.2021.8.21.0005, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL OPINA PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	PELO EXPOSTO, COM BASE NOS ARGUMENTOS SUPRAMENCIONADOS, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL OPINA PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 1 – CRÉDITO TRABALHISTA</b>
---------------	---------------------------------------





<b>NOME DO CREDOR</b>	ELISANGELA FACCINI
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	CRÉDITO DECORRENTE DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 275.637,92
<b>CREDOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	NÃO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	ATRAVÉS DE PETIÇÃO, PROTOCOLADA DIRETAMENTE NOS AUTOS (EVENTO 124)
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	SIM – CERTIDÕES DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS E CÁLCULOS ANEXOS A PETIÇÃO DE EVENTO 124
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA DITÁLIA MÓVIES INDUSTRIAL LTDA, BEM COMO OUTRAS EMPRESAS QUE ENTENDERAM FAZER PARTE DE GRUPO ECONÔMICO.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	FOI VERIFICADO QUE O PEDIDO NÃO APRESENTA NENHUMA DAS MODALIDADES DE NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 49, §3º DA LEI 11.101/2005). ALÉM DISSO, CONSIDERANDO QUE CREDOR, JÁ ESTÁ ARROLADOS COMO CREDOR CLASSE 1 – CRÉDITO TRABALHISTA, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007531-46.2021.8.21.0005, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL OPINA PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	PELO EXPOSTO, COM BASE NOS ARGUMENTOS SUPRAMENCIONADOS, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL OPINA PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 1 – CRÉDITO TRABALHISTA</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	GUSTAVO MILAN
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	CRÉDITO DECORRENTE DE RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 2.531,382,42
<b>CREDOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	NÃO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	ATRAVÉS DE E-MAIL, ENVIADO TEMPESTIVAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	SIM – CERTIDÕES DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA DITÁLIA MÓVIES INDUSTRIAL LTDA, BEM COMO OUTRAS EMPRESAS QUE ENTENDERAM FAZER PARTE DE GRUPO ECONÔMICO.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	FOI VERIFICADO QUE O PEDIDO NÃO APRESENTA NENHUMA DAS MODALIDADES DE NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 49, §3º DA LEI 11.101/2005). ALÉM DISSO, CONSIDERANDO QUE CREDOR, JÁ ESTÁ ARROLADOS COMO CREDOR CLASSE 1 – CRÉDITO TRABALHISTA, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5007531-46.2021.8.21.0005, A ADMINISTRAÇÃO





	JUDICIAL OPINA PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	PELO EXPOSTO, COM BASE NOS ARGUMENTOS SUPRAMENCIONADOS, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL OPINA PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 1 - CRÉDITO TRABALHISTA</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	JANDIR CARNIEL
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	CRÉDITO DECORRENTE DE RELAÇÃO DE TRABALHO
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 3.725,40
<b>CREDOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	SIM
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	NÃO HOUVE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	NÃO HOUVE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	NÃO HOUVE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	NÃO HOUVE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	OPINA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PELA MANUTENÇÃO DESTE CREDOR, ASSIM COMO O VALOR DE SEU CRÉDITO, NA CLASSE 1 - CREDITORES TRABALHISTAS, PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO FUTURO EDITAL DO §2º, DO ARTIGO 7º DA LEI 11.101/2005.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 1 - CRÉDITO TRABALHISTA</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	LUCIELE SOUZA CARNEIRO
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	RECLAMATÓRIA TRABALHISTA
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 5.871,50
<b>CREDOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	NÃO
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	ATRAVÉS DE PETIÇÃO, PROTOCOLADA DIRETAMENTE NOS AUTOS (EVENTO 124)
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	SIM - CERTIDÕES DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS E CÁLCULOS ANEXOS A PETIÇÃO DE EVENTO 124
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DECORRENTE DE RECLAMATÓRIAS TRABALHISTAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA DITÁLIA MÓVIES INDUSTRIAL LTDA, BEM COMO OUTRAS EMPRESAS QUE ENTENDERAM FAZER PARTE DE GRUPO ECONÔMICO.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	FOI VERIFICADO QUE O PEDIDO NÃO APRESENTA NENHUMA DAS MODALIDADES DE NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 49, §3º DA LEI 11.101/2005). ALÉM DISSO, CONSIDERANDO QUE CREDOR, JÁ ESTÁ ARROLADOS COMO CREDOR CLASSE 1 - CRÉDITO TRABALHISTA, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO





	JUDICIAL Nº 5007531-46.2021.8.21.0005, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL OPINA PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	PELO EXPOSTO, COM BASE NOS ARGUMENTOS SUPRAMENCIONADOS, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL OPINA PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 1 - CRÉDITO TRABALHISTA</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	RUDINEI BUENO
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	Crédito Trabalhista
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 1.891,36
<b>CREDOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	SIM
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	NÃO HOUE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	NÃO HOUE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	NÃO HOUE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	NÃO HOUE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	OPINA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PELA MANUTENÇÃO DESTE CREDOR, ASSIM COMO O VALOR DE SEU CRÉDITO, NA CLASSE 1 - CREDITORES TRABALHISTAS, PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO FUTURO EDITAL DO §2º, DO ARTIGO 7º DA LEI 11.101/2005.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 1 - CRÉDITO TRABALHISTA</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	<b>TAISE MULINARI FERNANDES</b>
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	Crédito Trabalhista
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 1.578,86
<b>CREDOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	SIM
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	NÃO HOUE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	NÃO HOUE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	NÃO HOUE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	NÃO HOUE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO POR PARTE DESTE CREDOR.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	OPINA A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL PELA MANUTENÇÃO DESTE CREDOR, ASSIM COMO O VALOR DE SEU CRÉDITO, NA CLASSE 1 - CREDITORES TRABALHISTAS, PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO FUTURO EDITAL DO §2º, DO ARTIGO 7º DA LEI 11.101/2005.





Prosseguindo com análise dos créditos submetidos ao processo de recuperação judicial, temos a **CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (artigos 83, IV c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005)**, cujo prazo legal de 15 (quinze) dias para os credores habilitarem ou divergirem acerca valores, começou a contar da publicação do Edital de Processamento da Recuperação Judicial (artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005).

Na Classe III – Credores Quirografários, foram arrolados pelas empresas devedoras os seguintes nomes:

CLASSE	CLASSE 3 – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO
NOME DO CREDOR	CONDOMINIO GREEN VILLAGE
TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF	R\$ 28.287,24
CREADOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?	Sim
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
APRESENTOU DOCUMENTOS?	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.

CLASSE	CLASSE 3 – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO
NOME DO CREDOR	DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA
TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF	R\$ 20.000,00
CREADOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?	Sim
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
APRESENTOU DOCUMENTOS?	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.





<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 3 – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	LOVARA VINHOS FINOS LTDA
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 400.000,00
<b>CREADOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	Sim
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 3 – CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	SAVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	Prestação de serviços
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 149.000,00
<b>CREADOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	Sim
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Petição nos autos, Evento 120
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	Não
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Petição nos autos, Evento 120, concordando com o valor listado pelas empresas recuperandas.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Foi verificado que o pedido não apresenta nenhuma das modalidades de não-sujeição aos efeitos da recuperação judicial (artigo 49, §3º2 da Lei 11.101/2005), bem como o credor concorda com o valor listado pelas devedoras.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.

Em relação à CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESA & EPP, cujo prazo legal de 15 (quinze) dias para os credores habilitarem ou divergirem acerca valores, começou a contar da publicação do Edital de Processamento da Recuperação Judicial (artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005), temos o seguinte posicionamento:





**CONRADOFRJ**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 4- MICRO EMPRESA E EPP</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	ADEGA CASA DE MADEIRA LTDA
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 4.000,00
<b>CREADOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	Sim
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 4- MICRO EMPRESA E EPP</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	ADEGA CAVALLERI LTDA
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 110.996,09
<b>CREADOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	Sim
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 4- MICRO EMPRESA E EPP</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	AGROVITTI COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 3.376,60
<b>CREADOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	Sim
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.



conradofrj.com

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro  
Moinhos de Vento, CEP: 90540-001, Porto Alegre/RS

☎ 51 9 9749.3978 ☎ 51 3012.2385





<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 4- MICRO EMPRESA E EPP</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	BIOTEC SUL INDUSTRIA E COMERCIO DE INGREDIENTES ALIMENTICIOS E ENOLOGICOS LTDA
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 699,00
<b>CREADOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	Sim
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 4- MICRO EMPRESA E EPP</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	MAKER SERVICOS GRAFICOS LTDA
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 966,00
<b>CREADOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	Sim
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41,





	III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.
--	--

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 4- MICRO EMPRESA E EPP</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	MERICA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 277,00
<b>CREDOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	Sim
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 4- MICRO EMPRESA E EPP</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	SALTUR SAO LUIZ TURISMO LTDA
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 131.204,93
<b>CREDOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	Sim
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.





**CONRADOFRJ**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 4- MICRO EMPRESA E EPP</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	SAVA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 678,00
<b>CREADOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	Sim
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.

<b>CLASSE</b>	<b>CLASSE 4- MICRO EMPRESA E EPP</b>
<b>NOME DO CREDOR</b>	TRANSPORTES MOBILINE EIRELI
<b>TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
<b>VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF</b>	R\$ 98,00
<b>CREADOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?</b>	Sim
<b>FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>APRESENTOU DOCUMENTOS?</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA</b>	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
<b>PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL</b>	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.



conradofrj.com

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro  
Moinhos de Vento, CEP: 90540-001, Porto Alegre/RS

51 9 9749.3978 51 3012.2385





CLASSE	CLASSE 4- MICRO EMPRESA E EPP
NOME DO CREDOR	TRANSPORTES WARTHA LTDA (TRANSPORTADORA 2001) R\$ 1.046,25
TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF	R\$ 98,00
CREDOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?	Sim
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
APRESENTOU DOCUMENTOS?	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.

CLASSE	CLASSE 4- MICRO EMPRESA E EPP
NOME DO CREDOR	TRIANON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 11.433,52
TIPIFICAÇÃO DO CRÉDITO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VALOR ORIGINAL LISTADO NO EDITAL DO ART. 52, § 1º LREF	R\$ 98,00
CREDOR FOI RELACIONADO PELO DEVEDOR NO AJUIZAMENTO?	Sim
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
APRESENTOU DOCUMENTOS?	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
SÍNTESE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
ANÁLISE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO/DIVERGÊNCIA	Não houve pedido de habilitação de crédito por parte deste credor.
PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	Manter este credor no Quadro Geral de Credores, na Classe III, credores de categoria quirografária, <i>ex vi</i> artigos 83, IV, letra B c/c 41, III, ambos da Lei nº 11.101/2005, com direito a receber o valor de R\$ 149.000,00.





**CONRADOFRJ**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

### **3. Edital do Quadro Geral de Credores (artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005).**

EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005)

MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE CAXIAS DO SUL00

PRAZO DE: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAR A RELAÇÃO DE CREDORES.

NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA

PROCESSO: 5009369-87.2022.8.21.0005

AUTORAS: Vinhedos Capoani Eireli (13.702.062/0001- 97);

Capoani Comercio de Bebidas Eireli (34.729.184/0001-47);

Noemir Capoani (328.229.280-53); Renan Capoani

(833.399.490-34); Silvana Valduga Capoani (366.249.690-91);

Wilian Capoani (003.593.840-48) RÉS: AS MESMAS.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL: CONRADOFRJ ADMINISTRAÇÃO

JUDICIAL LTDA (CNPJ N. 39.749.400/0001-30) TELEFONE

(51)3012-2385 E-MAIL: [CONRADO@CDI.ADV.BR](mailto:CONRADO@CDI.ADV.BR) OU

DIRETAMENTE PELO SITE [WWW.CONRADOFRJ.COM](http://WWW.CONRADOFRJ.COM) E

REPRESENTADA PELO ADVOGADO DR. CONRADO DALL IGNA,

INSCRITO NA OAB/RS 62.603.OBJETO: NOS TERMOS DO ART.

7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005, FAZER SABER, A TODOS OS

INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI

APRESENTADA A RELAÇÃO DE CREDORES PELO

ADMINISTRADOR JUDICIAL, TENDO OS LEGITIMADOS

INDICADOS NO ART. 8º DA LEI 11.101/2205 O PRAZO DE 10

(DEZ) PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE

CREDORES. AS CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR

JUDICIAL SOBRE A RELAÇÃO DE CREDORES PODEM SER

CONSULTADAS NO SÍTIO ELETRÔNICO

[WWW.CONRADOFRJ.COM](http://WWW.CONRADOFRJ.COM) CONFORME INDICA O ART. 7º, § 2º

DA LEI 11.101/2005, PODE SER FEITA CONSULTA DOS

DOCUMENTOS QUE FUNDAMENTARAM A ELABORAÇÃO DA

RELAÇÃO DE CREDORES NO ENDEREÇO PROFISSIONAL DA

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL; OU POR TELEFONE (51) 3012-

2385 DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM HORÁRIO COMERCIAL

OU MEDIANTE SOLICITAÇÃO POR E-MAIL NO SEGUINTE

ENDEREÇO ELETRÔNICO [CONRADO@CDI.ADV.BR](mailto:CONRADO@CDI.ADV.BR)

CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS: JANDIR CARNIEL

R\$ 3.725,40 \*\* RUDINEI BUENO R\$ 1.891,36 \*\* TAISE



[conradofrj.com](http://conradofrj.com)

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro  
Moinhos de Vento, CEP: 90540-001, Porto Alegre/RS

51 9 9749.3978 51 3012.2385





**CONRADOFRJ**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

MULINARI FERNANDES R\$ 1.578,86 TOTAL DOS  
CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I: R\$ 7.195,62

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: DITALIA  
MOVEIS INDUSTRIAL LTDA R\$ 20.000,00 \*\* CONDOMINIO  
GREEN VILLAGE R\$ 28.287,24 \*\* LOVARA VINHOS FINOS  
LTDA R\$ 400.000,00 \*\* SAVA EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAIS LTDA R\$ 149.000,00 \*\* TOTAL DOS  
CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III: R\$ 597.287,24

CLASSE IV - CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:  
ADEGA CASA DE MADEIRA LTDA. R\$ 4.000,00 \*\* ADEGA  
CAVALLERI LTDA R\$ 110.996,09 \*\* AGROVITTI  
COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA R\$ 3.376,60  
\*\* BIOTECSUL INDUSTRIA E COMERCIO DE  
INGREDIENTES ALIMENTICIOS E ENOLOGICOS LTDA R\$  
699,00 \*\* MAKER SERVICOS GRAFICOS LTDA R\$ 966,00 \*\*  
MERICA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI R\$ 277,00 \*\*  
SALTUR SAO LUIZ TURISMO LTDA R\$ 131.204,93 \*\* SAVA  
EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA R\$ 678,00 \*\*  
TRANSPORTES MOBILINE EIRELI R\$ 98,00 \*\*  
TRANSPORTES WARTHA LTDA (TRANSPORTADORA  
2001) R\$ 1.046,25 \*\* TRIANON INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA R\$ 11.433,52 \*\* TOTAL DOS CRÉDITOS  
MICROEMPRESAS E EPP – CLASSE IV: R\$ 264.775,39

TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL: R\$ 869.258,22

#### **4. Conclusão.**

O *caput* do Art. 7º, da LRF, aponta que as verificações de créditos da Administração Judicial na fase administrativa devem ser realizadas com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos apresentados pelos credores.

Eventuais discordâncias ao Quadro Geral de Credores, tanto das empresas devedoras, como dos credores, poderão ser discutidas através impugnação, em autos apartados, como determina a Lei 11.101/2005.



conradofrj

conradofrj.com

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro  
Moinhos de Vento, CEP: 90540-001, Porto Alegre/RS



51 9 9749.3978



51 3012.2385





**CONRADOFRJ**  
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer o recebimento da Relação de Credores anexa e pugna pela publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Edital do Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, conforme minuta a ser remetida, por e-mail à Serventia.

Caxias do Sul – RS, 26 de agosto de 2023.



**CONRADO DALL'IGNA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS EM  
RECUPERAÇÃO, FALÊNCIAS E INSOLVÊNCIAS LTDA  
ADMINISTRADOR JUDICIAL  
CONRADO DALL'IGNA  
OAB/RS 62.603**

 **conradofrj**

**conradofrj.com**

Rua Marquês do Pombal, n.º 783, Sala 708, Bairro  
Moinhos de Vento, CEP: 90540-001, Porto Alegre/RS

 51 9 9749.3978  51 3012.2385

